



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 010/2023
Decisão : 199/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900065931/2023
Interessado : Alta Negócios Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do relator pela manutenção do Auto de Infração nº 9900065931/2023.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 010/2023, realizada no dia 21 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900065931/2023, lavrado em desfavor da Alta Negócios Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; considerando análise do processo e da legislação pertinente; considerando que o Auto de Infração 9900065931/2023 é procedente; considerando que: (1) Consta no Objetivo Social: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (documento do CRT): 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras; 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Restrições do Objetivo Social: O Responsável Técnico somente poderá atuar estritamente na área que lhe compete; (2) Conforme consta em (1), nem sequer no documento do CRT consta energia solar; (3) A instauração dos autos de infração qualifica suficientemente a infração; considerando que a atividade de geração de energia é de exclusividade para engenheiros eletricitas; considerando que o auto de infração está suficientemente descrito no seu corpo; e considerando, por fim, o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração, **DECIDIU aprovar o parecer do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900065931/2023. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania Maria da Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Hugo Ricardo Arantes Costa e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE